



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

**LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
HTTPS://COMPRASBR.COM.BR**

OBJETO:

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 19/06/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



EDITAL

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 – Centro, Itaguaí/RJ, torna público que o **Sr. Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7537/2026**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e de- mais anexos.

1.1.1. TAMANHO DA ÁREA A SER CONCEDIDA / VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO.

a) Com base no metro quadrado a ser utilizado pela permissionária nos dias do evento e baseado na possível lucratividade da empresa, considerando ainda o grande volume de pessoas que frequentam o evento realizado por esse município, sugerimos o valor mínimo inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ocupar a área destinada a instalação do parque de diversões.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO
1	CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO COM BRINQUEDOS MECÂNICOS, COMO ATRAÇÃO PARA EXPO ITAGUAÍ 2026	01	6.000 M²	R\$ 150.000,00

b) QUANTIDADE E VARIEDADE MÍNIMA DE BRINQUEDOS /EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS



Item	Descritivo
01	MONTANHA GALAXY decorada e iluminado com painéis e LED, sistema de freio pneumático e monitoramento via sensores ou equipamento, medindo 42x19 m ou equipamento similar. Capacidade para 12 pessoas.
02	KAMIKAZE brinquedo radical com limite de altura, gira inverso, medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 32 pessoas.
03	SAMBA plataforma giratória medindo 20x15 m ou equipamento similar. Capacidade para 20 pessoas.
04	CRAZY DANCE decorado e iluminado com painéis e LED, com bancos suspensos sob plataformas que giram, estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário medindo 15x18 m ou equipamento similar. Capacidade para 18 pessoas.
05	DISKO brinquedo com base giratória medindo 27x12 m ou equipamento similar. Capacidade para 27 pessoas.
06	PIRAT BOAT gôndola aberta com assentos (geralmente no estilo de um navio pirata) que balança para frente e para trás.
07	AUTO PISTA brinquedo para uso familiar medindo 24x14 m, decorado e iluminado por painéis e LED ou equipamento similar. Capacidade para 25 pessoas.
08	THUNDER gigantesco pendulo giratório decorado e iluminado com painéis e lâmpadas de led com altura estática de aproximadamente 15 metros, mas atinge aproximadamente até 25 metros de altura em pleno funcionamento no topo do balanço.
09	HAPPY MOUNTAIN montanha-russa para uso infantil e familiar.
10	CARROSSEL plataforma circular que gira em torno de um eixo vertical, contendo assentos decorados geralmente em formato de cavalos, carruagens ou outros animais.
11	TREZINHO DE MAQUINAS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
12	TREZINHO DE CAVALOS equipamento infantil em formato de locomotiva que puxam "vagões" ou "cavalinhos" sobre trilhos
13	TREZINHO DE PALHAÇOS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
14	CALHAMBEQUE equipamento giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
15	CAMINHÃO equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 5 pessoas.
16	Play Groud
17	CHARRETE equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
18	FUSCA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.

19	MOTINHA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
20	HELICOPTERO INFANTIL equipamento giratório estilo carrossel medindo 10 m ou equipamento similar. Capacidade para 35 pessoas.
21	CAMA ELÁSTICA INFANTIL medindo 5x5 m. Capacidade para 10 pessoas.

Obs.: descrição completa no Termo de Referência;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto deste certame licitatório não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2.023.

1.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. O valor mínimo a ser pago foi calculado por metro quadrado de acordo com valor praticado na última edição do evento (**EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÍ 2024**), incluindo **CONTRAPARTIDA SOCIAL** com ingressos gratuitos para alunos a partir de 6 anos de idade da Rede pública municipal do Município de Itaguaí e atualização de valor com base no IPCA com data base abril/2026. O valor é referente à utilização do espaço durante os 05 (cinco) dias de realização do evento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do **COMPRASBR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no **COMPRASBR** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio www.comprasbr.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2.7.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será vedada a participação de empresas:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. COOPERATIVAS

2.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

2.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

2.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

2.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

2.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

2.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.



2.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 3.3.** Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.
- 3.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.6.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 3.8.** A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.
- 3.9.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itaguaí.
- 3.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inércia ou de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.13.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito



ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência .

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

4.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.16.1. No país;

4.16.2. Por empresas brasileiras;

4.16.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.16.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.21. A proposta de preços (ANEXO III) deverá ser formulada de forma detalhada, **item a item**.



4.22. Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.

4.23. No caso de **obras e serviços de engenharia**, a proposta de preços deverá vir **acompanhada da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI**.

4.24. Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços**.

4.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto Decreto nº 4.780 /2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:



6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até 2 (duas) horas para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômica – financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

7.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 6.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação **em todo o território nacional. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);**

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.~

**(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(B.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

(B.3.1) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023**.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.



(C.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS. **(Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).**

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto da concessão.

(E.2) Após a assinatura do Termo de permissão, a contratada deverá apresentara ART, emitida pelo Engenheiro, responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade profissional (CREA), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

(E.3) Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens e serviços que se pretende contratar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da empresa com as devidas informações do signatário, no quantitativo mínimo de 50%. Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

(E.4) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução da concessão e que os equipamentos/brinquedos estão em perfeito estado de conservação e uso.

7.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

7.8. Apresentação das declarações constantes no **item 17.20**, firmadas pela licitante.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei Federal nº 14.133/2021).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

7.12. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, §1º, Lei Federal nº 14.133.2021).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na **alínea "c"** do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a **alínea "c"** do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e



b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.23. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

7.24. DA VISITA TÉCNICA

7.24.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local objeto da concessão. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial e representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

7.24.2. O responsável legal ou o representante da proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita e a não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 MINUTOS** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a)** a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos, fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas às disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 10.13.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Decreto Municipal 4780/2023.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Aplica-se o disposto na **alínea “a”** do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguai.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.



9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do Município de Itaguaí) no endereço eletrônico: Transparência Itaguaí e no endereço eletrônico: <HTTPS://COMPRASBR.COM.BR>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica através do PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, no endereço eletrônico: <HTTPS://COMPRASBR.COM.BR>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

12. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA EMPRESA VENCEDORA

12.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, como contrapartida social, acesso gratuito ao parque de diversões da Expo Itaguaí 2026 para 7.000 (sete mil) alunos da rede pública de ensino do Município de Itaguaí, com idade igual ou superior a 6 (seis) anos.

12.2. As visitas dos alunos beneficiados ocorrerão previamente ao início oficial do evento, nos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 2026 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), nos períodos da

manhã e da tarde, conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal em conjunto com a empresa contratada.

12.3. A organização do acesso e das visitas será realizada pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, em datas, horários e quantitativos previamente definidos, podendo ocorrer de forma escalonada, observadas as condições de segurança, capacidade operacional e organização do evento.

12.4. A empresa contratada deverá assegurar estrutura adequada para recepção e atendimento dos alunos beneficiados, garantindo condições de segurança, acessibilidade, organização e acompanhamento durante todo o período de permanência dos estudantes no parque, assegurando o livre acesso às atrações disponibilizadas durante a ação social.

12.5. Todos os custos relacionados à operacionalização e funcionamento das atrações durante os períodos destinados às visitas escolares correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.6. A contrapartida prevista neste item possui caráter social, educacional e recreativo, visando promover a inclusão, o lazer e o acesso das crianças e adolescentes da rede municipal às atividades culturais e de entretenimento oferecidas durante a realização da Expo Itaguaí 2026.

12.7. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado antes da assinatura do contrato.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar o pagamento da proposta no ato da assinatura do termo de permissão, através de **DAM (Documento de Arrecadação do Município)** emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaguaí.

FORMA DE PAGAMENTO

13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

15.2. A execução do serviço será de forma integral/global na Expo Itaguaí 2026, sob regime de execução única e sem parcelamento.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasbr.com.br).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

17.5. O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços;

17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

17.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



17.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

17.19. O foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Critério de Aceitabilidade

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VI - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí

Anexo VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da previdência social

Anexo VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos

Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte

Anexo X - Termo de Permissão

Itaguaí, 02 de junho de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº 51.569

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando à **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ**, no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2026.

1.1.1. TAMANHO DA ÁREA A SER CONCEDIDA / VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO

1.1.1.1. Com base no metro quadrado a ser utilizado pela permissionária nos dias do evento e baseado na possível lucratividade da empresa, considerando ainda o grande volume de pessoas que frequentam o evento realizado por esse município, sugerimos o valor mínimo inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ocupar a área destinada a instalação do parque de diversões.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO
	CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO COM BRINQUEDOS MECÂNICOS, COMO ATRAÇÃO PARA EXPO ITAGUAÍ 2026	01	6.000 m ²	R\$ 150.000,00

1.1.1.2 QUANTIDADE E VARIEDADE MINIMA DE BRINQUEDOS /EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

Item	Descritivo
01	MONTANHA GALAXY decorada e iluminado com painéis e LED, sistema de freio pneumático e monitoramento via sensores ou equipamento, medindo 42x19 m ou equipamento similar. Capacidade para 12 pessoas.
02	KAMIKAZE brinquedo radical com limite de altura, gira inverso, medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 32 pessoas.
03	SAMBA plataforma giratória medindo 20x15 m ou equipamento similar. Capacidade para 20 pessoas.
04	CRAZY DANCE decorado e iluminado com painéis e LED, com bancos suspensos sob plataformas que giram, estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário medindo 15x18 m ou equipamento similar. Capacidade para 18 pessoas.



05	DISKO brinquedo com base giratória medindo 27x12 m ou equipamento similar. Capacidade para 27 pessoas.
06	PIRAT BOAT gôndola aberta com assentos (geralmente no estilo de um navio pirata) que balanceia para frente e para trás.
07	AUTO PISTA brinquedo para uso familiar medindo 24x14 m, decorado e iluminado por painéis e LED ou equipamento similar. Capacidade para 25 pessoas.
08	THUNDER gigantesco pendulo giratório decorado e iluminado com painéis e lâmpadas de led com altura estática de aproximadamente 15 metros, mas atinge aproximadamente até 25 metros de altura em pleno funcionamento no topo do balanço.
09	HAPPY MOUNTAIN montanha-russa para uso infantil e familiar.
10	CARROSSEL plataforma circular que gira em torno de um eixo vertical, contendo assentos decorados geralmente em formato de cavalos, carruagens ou outros animais.
11	TREZINHO DE MAQUINAS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
12	TREZINHO DE CAVALOS equipamento infantil em formato de locomotiva que puxam "vagões" ou "cavalinhos" sobre trilhos
13	TREZINHO DE PALHAÇOS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
14	CALHAMBEQUE equipamento giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
15	CAMINHÃO equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 5 pessoas.
16	Play Groud
17	CHARRETE equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
18	FUSCA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
19	MOTINHA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
20	HELICOPTERO INFANTIL equipamento giratório estilo carrossel medindo 10 m ou equipamento similar. Capacidade para 35 pessoas.
21	CAMA ELÁSTICA INFANTIL medindo 5x5 m. Capacidade para 10 pessoas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto deste certame licitatório não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2.023.

1.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. O valor mínimo a ser pago foi calculado por metro quadrado de acordo com valor praticado na última edição do evento (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÍ 2024), incluindo **CONTRAPARTIDA SOCIAL** com ingressos gratuitos para alunos a partir de 6 anos de idade da Rede pública municipal do Município de Itaguaí e atualização de valor com base no IPCA com data base abril/2026. O valor é referente à utilização do espaço durante os 05 (cinco) dias de realização do evento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento Expo Itaguaí 2026 acontece todos os anos em comemoração ao aniversário da cidade, com histórico de sucesso de mais de 20 edições. Com um público estimado em 100 mil pessoas por dia, a estrutura do evento e toda sua organização fica sob responsabilidade da Secretaria de Eventos. Com uma programação com grandes nomes do cenário musical nacional, além de outros atrativos como atividades culturais, rodeio, show com artistas locais, parque de diversão, entre outros.

2.2. Tais informações evidenciam a importância do evento para Itaguaí e região, para o fomento da economia municipal justificando plenamente a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaguaí abrir, por meio deste edital, certame licitatório de maior preço global visando a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES** destinada ao entretenimento, tornando-se uma fonte de aumento da arrecadação do município, sendo de forma justa cobrada aos interessados, já que o evento apresenta grande lucratividade levando em conta o quantitativo de público e as atrações que o próprio evento oferece.

2.3. A disponibilização desse espaço ao interessado abrange outras vertentes que geram benefícios ao município como a fomentação do comércio local, oportunidade de renda aos munícipes e demais pessoas/empresas interessadas e aumento na arrecadação do município.

2.4. E para finalizar, a intenção do presente estudo visa o reforço no custeio e da aplicação de recursos financeiros oriundos do evento como contrapartida à quitação dos investimentos dos custos estruturais e artísticos do evento em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A permissão onerosa de uso de espaço público, se mostra como a melhor opção para a ocupação do espaço disponível para diversão e entretenimento comercialização de comida/bedidas/artigos de modo geral no Evento Expo Itaguaí 2026.

3.2. A permissão onerosa se torna uma fonte de aumento da arrecadação do município, sendo de forma justa cobrada aos interessados, já que o evento apresenta grande lucratividade levando em conta o quantitativo de público e as atrações que o próprio evento oferece.



3.3. Tendo em vista que a modalidade do pregão eletrônico é por maior preço global, calculado pela quantidade de dias de evento, estrutura oferecida e tipo de rentabilidade do produto a ser comercializado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em conjunto com sua proposta de preços, a relação dos equipamentos/brinquedos que serão instalados, podendo ser ofertada quantidade acima do mínimo estabelecido no item 1.1.1.2. não sendo permitida a oferta de quantidade ou variedade abaixo do estabelecido no referido item.

5.1.2 A concessionária poderá realizar a comercialização de ingressos para acesso às dependências do parque de diversões e deverá observar a quantidade mínima de equipamentos/brinquedos estabelecidos indicados no item **1.1.1.2.** podendo ainda realizar a comercialização de: bebidas (marca exclusiva do patrocinador), alimentação, produtos de tabacaria, souvenirs, lembranças, guloseimas, chapelia e guarda volumes.

5.1.3 A lotação máxima dos equipamentos/brinquedos/maquinários deverá ser rigorosamente respeitada de acordo com o limite estipulado pelo responsável técnico (engenheiro) da CONCESSIONÁRIA, sendo de inteira responsabilidade da mesma o controle de acesso e adoção das medidas necessárias para isso. Em caso de descumprimento atestado pela fiscalização da CONCEDENTE estará a mesma sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

5.1.4. No ato da assinatura do contrato, a concessionária deverá comprovar o recolhimento do valor relativo à concessão.

5.1.5 A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local objeto da concessão. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial e representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante

que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5.1.6 O responsável legal ou o representante da proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita e a não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

5.1.7. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com o CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os serviços considerados inadequados serão interrompidos e ficarão suspensos, até sua regularização de forma integral, cabendo a aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento.

5.1.8. Os equipamentos/brinquedos fornecidos pela concessionária deverão estar em perfeito estado de conservação, com boa aparência, limpos e sem apresentar danos de estrutura.

5.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir gerador de energia próprio que consiga atender todos os equipamentos/brinquedos que serão oferecidos pelo parque de diversões.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.1. Arcar com todos os Frete/despesas de ida e volta dos equipamentos/ferramentas, bem como de todas as despesas com pessoal envolvido, ao devido cumprimento da prestação de serviços;

5.2.2. Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o período de contratação, bem com outras despesas de qualquer natureza, referente a plena execução dos serviços em questão.

Especificação da Garantia

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.12. O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Eventos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.15. O pagamento será efetuado antes da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitação, na modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pela maior oferta. Os itens serão licitados de forma global, pois trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do serviço será de forma integral/global na Expo Itaguaí 2026, sob regime de execução única e sem parcelamento.

8.3. Qualificação técnica:

8.3.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto da concessão.

8.3.2. Após a assinatura do Termo de permissão, a contratada deverá apresentara ART, emitida pelo Engenheiro, responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade profissional (CREA), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.3.3. Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens e serviços que se pretende contratar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da empresa com as devidas informações do signatário, no quantitativo mínimo de 50%. Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

8.3.4. Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução da concessão e que os equipamentos/brinquedos estão em perfeito estado de conservação e uso.

9. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA EMPRESA VENCEDORA

9.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, como contrapartida social, acesso gratuito ao parque de diversões da Expo Itaguaí 2026 para 7.000 (sete mil) alunos da rede pública de ensino do Município de Itaguaí, com idade igual ou superior a 6 (seis) anos.

9.2. As visitas dos alunos beneficiados ocorrerão previamente ao início oficial do evento, nos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 2026 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), nos períodos da manhã e da tarde, conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal em conjunto com a empresa contratada.

9.3. A organização do acesso e das visitas será realizada pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, em datas, horários e quantitativos previamente definidos, podendo ocorrer de forma escalonada, observadas as condições de segurança, capacidade operacional e organização do evento.



9.4. A empresa contratada deverá assegurar estrutura adequada para recepção e atendimento dos alunos beneficiados, garantindo condições de segurança, acessibilidade, organização e acompanhamento durante todo o período de permanência dos estudantes no parque, assegurando o livre acesso às atrações disponibilizadas durante a ação social.

9.5. Todos os custos relacionados à operacionalização e funcionamento das atrações durante os períodos destinados às visitas escolares correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. A contrapartida prevista neste item possui caráter social, educacional e recreativo, visando promover a inclusão, o lazer e o acesso das crianças e adolescentes da rede municipal às atividades culturais e de entretenimento oferecidas durante a realização da Expo Itaguaí 2026.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. Pagar, antes da data de assinatura do contrato de concessão de uso de espaço público, pelo uso da área, o boleto emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de perder o direito de utilização da área.

10.2. Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

10.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

10.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

10.6. Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Eventos não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

10.7. Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Eventos e a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sujeitando-se as penalidades da lei.

10.8. Deve a CONCESSIONÁRIA entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **28 DE JUNHO DE 2026** já com as vistorias do CBMERJ E/OU ORGÃOS COMPETENTES.

10.9. No caso de ocorrer empate entre as propostas vencedoras, será dada preferência ao proponente com sede no Município de Itaguaí.

10.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

10.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter a segurança dos clientes, funcionários e prestadores de serviços, observando as normas vigentes sobre a lotação máxima, equipamentos de combate e prevenção a incêndio assim como proibir a entrada de pessoas com armas de fogo de qualquer calibre.

10.12. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros.

10.13. Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

10.14. A CONCESSIONÁRIA informará ao CONCEDENTE o prazo para o desarme das estruturas (não excedendo o limite máximo de 5 (cinco) dias), após a finalização do evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

10.15. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

10.16. A concessionária deverá oferecer **CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

10.16.1. Ingressos gratuitos para alunos (acima de 6 anos de idade) de escolas públicas do Município de Itaguaí no Evento Expo Itaguaí 2026.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA no local qualquer outro dano material que vier sofrer;

11.2. A CONCEDENTE se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

11.3. Franquear a visita técnica ao local da presente concessão.

11.4. Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.

12 . DO PAGAMENTO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento da proposta no ato da assinatura do termo de permissão, através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaguaí.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

13.2. O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

13.3. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.



Itaguaí, 22 de maio de 2026.

Fábio Luís da Silva Rocha

Secretário Municipal de Eventos
Matricula:56.452





ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	VALOR MINIMO PARA PARTICIPAÇÃO
1	CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO COM BRINQUEDOS MECÂNICOS, COMO ATRAÇÃO PARA EXPO ITAGUAÍ 2026	01	6.000 M²	R\$ 150.000,00

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026**

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

AO**MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ****A/C****Sr. Agente de Contratação**

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

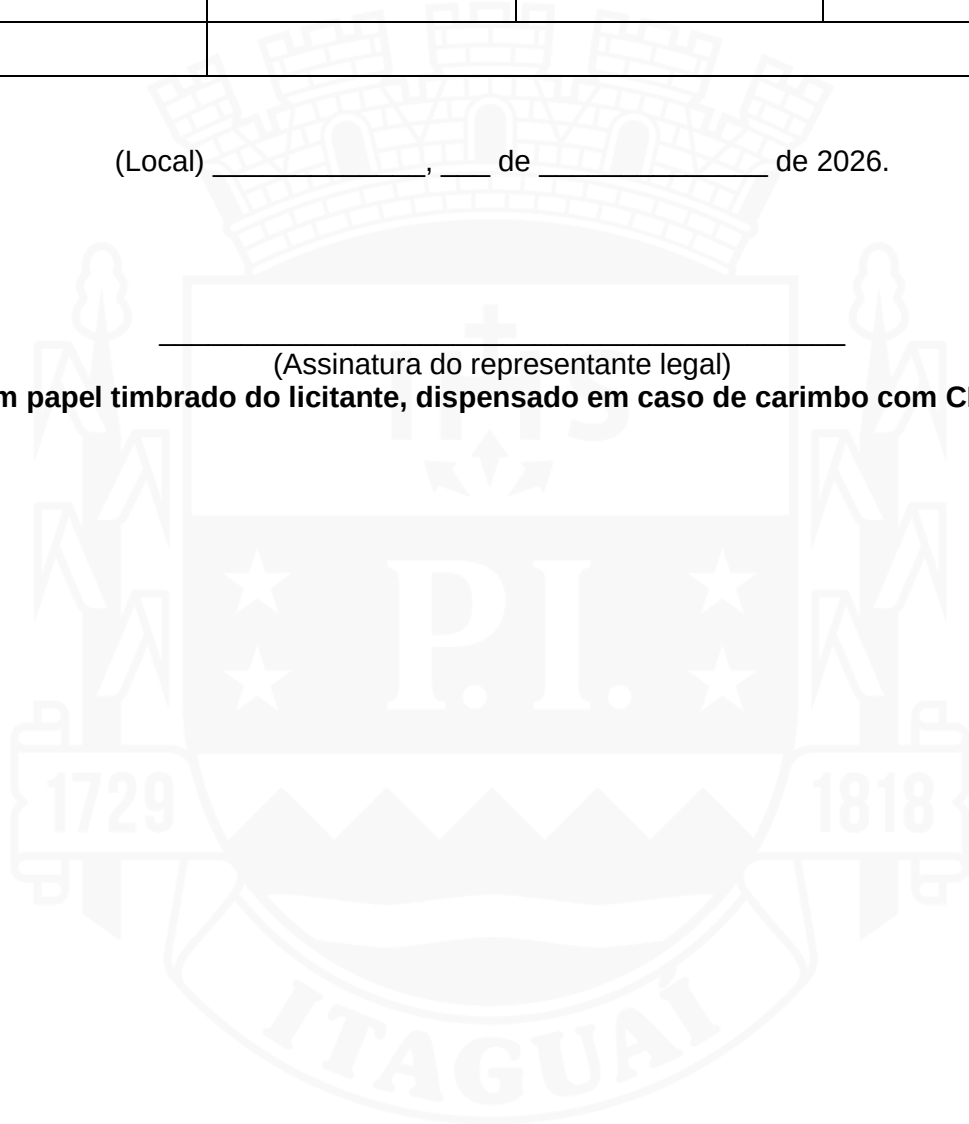


Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).





ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -
ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026.

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

**PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE
DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE
DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS
DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no
período de 01 a 05 de julho de 2026.**

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em
atendimento **ao item 3.14.** do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao
art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e
Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 037/2026, Processo Administrativo de nº 7537/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO nº XXX/2026

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
INSTALAÇÃO DE PARQUE DE
DIVERSÕES POR EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
DESENVOLVER ATIVIDADES DE
DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE
DIVERSÕES NA
EXPOSIÇÃO**

**O AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA
NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS
DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A
ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº –
CENTRO – ITAGUAÍ –RJ, no período
de 01 a 05 de Julho de 2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EVENTOS COMO
PERMITENTE E A EMPRESA _____
COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na Secretaria de Licitações e Contratos, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí, CEP 23.815-310, no Município de Itaguaí, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Município de Itaguaí, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Eventos, Sr. Fabio Luis da Silva Rocha e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada a _____ doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO** neste ato representado por _____, identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, a título precário, na forma do constante no **processo administrativo nº 7537/2026** e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER DE PARQUE DE DIVERSÕES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026**, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Parágrafo primeiro: TAMANHO DA ÁREA A SER CONCEDIDA / VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO

a) Com base no metro quadrado a ser utilizado pela permissionária nos dias do evento e baseado na possível lucratividade da empresa, considerando ainda o grande volume de pessoas que frequentam o evento realizado por esse município, sugerimos o valor mínimo inicial de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** para ocupar a área destinada a instalação do parque de diversões.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA	VALOR MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO
01	CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO COM BRINQUEDOS MECÂNICOS, COMO ATRAÇÃO PARA EXPO ITAGUAÍ 2026	01	6.000 m²	R\$ XXXXXXXX

b) QUANTIDADE E VARIEDADE MINIMA DE BRINQUEDOS /EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

Item	Descritivo
01	MONTANHA GALAXY decorada iluminado com painéis e LED, sistema de freio pneumático e monitoramento via sensores ou equipamento, medindo 42x19 m ou equipamento similar. Capacidade para 12 pessoas.
02	KAMIKAZE brinquedo radical com limite de altura, gira inverso, medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 32 pessoas.
03	SAMBA plataforma giratória medindo 20x15 m ou equipamento similar. Capacidade para 20 pessoas.
04	CRAZY DANCE decorado e iluminado com painéis e LED, com bancos suspensos sob plataformas que giram, estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário medindo 15x18 m ou equipamento similar. Capacidade para 18 pessoas.
05	DISKO brinquedo com base giratória medindo 27x12 m ou equipamento similar. Capacidade para 27 pessoas.
06	PIRAT BOAT gôndola aberta com assentos (geralmente no estilo de um navio pirata) que balança para frente e para trás.
07	AUTO PISTA brinquedo para uso familiar medindo 24x14 m, decorado e iluminado por painéis e LED ou equipamento similar. Capacidade para 25 pessoas.
08	THUNDER gigantesco pendulo giratório decorado e iluminado com painéis e lâmpadas de led com altura estática de aproximadamente 15 metros, mas atinge aproximadamente até 25 metros de altura em pleno funcionamento no topo do balanço.
09	HAPPY MOUNTAIN montanha-russa para uso infantil e familiar.
10	CARROSSEL plataforma circular que gira em torno de um eixo vertical, contendo assentos decorados geralmente em formato de cavalos, carruagens ou outros animais.



11	TREZINHO DE MAQUINAS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
12	TREZINHO DE CAVALOS equipamento infantil em formato de locomotiva que puxam "vagões" ou "cavalinhos" sobre trilhos
13	TREZINHO DE PALHAÇOS equipamento infantil medindo 17x8 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
14	CALHAMBEQUE equipamento giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
15	CAMINHÃO equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 5 pessoas.
16	Play Groud
17	CHARRETE equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
18	FUSCA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
19	MOTINHA equipamento infantil giratório estilo carrossel medindo 5 m ou equipamento similar. Capacidade para 10 pessoas.
20	HELICOPTERO INFANTIL equipamento giratório estilo carrossel medindo 10 m ou equipamento similar. Capacidade para 35 pessoas.
21	CAMA ELÁSTICA INFANTIL medindo 5x5 m. Capacidade para 10 pessoas.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo terceiro: O objeto deste certame licitatório não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2.023.

Parágrafo quarto: Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo quinto: O valor mínimo a ser pago foi calculado por metro quadrado de acordo com valor praticado na última edição do evento (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÍ 2024), incluindo **CONTRAPARTIDA SOCIAL** com ingressos gratuitos para alunos a partir de 6 anos de idade da Rede pública municipal do Município de Itaguaí e atualização de valor com base no IPCA com data base abril/2026. O valor é referente à utilização do espaço durante os 05 (cinco) dias de realização do evento.

Parágrafo sexto: O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Parágrafo sétimo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos Anexos, com o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Edital, no Termo de Referência e demais anexos ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo da Contratação é de R\$ (.....).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar à **CONCEDENTE** o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí, obedecendo os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado antes da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar o pagamento da proposta no ato da assinatura do termo de permissão, através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaguaí.



FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quarto: Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo sexto: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo primeiro: Pagar, antes da data de assinatura do contrato de concessão de uso de espaço público, pelo uso da área, o boleto emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de perder o direito de utilização da área.

Parágrafo segundo: Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

Parágrafo terceiro: Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

Parágrafo quarto: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da **CONCEDENTE**.

Parágrafo sexto: Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Eventos não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

Parágrafo sétimo: Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Eventos e a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sujeitando-se as penalidades da lei.

Parágrafo oitavo: Deve a CONCESSIONÁRIA entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **28 DE JUNHO DE 2026** já com as vistorias do **CBMERJ E/OU ORGÃOS COMPETENTES**.

Parágrafo nono: No caso de ocorrer empate entre as propostas vencedoras, será dada preferência ao proponente com sede no Município de Itaguaí.

Parágrafo décimo: É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo décimo primeiro: É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter a segurança dos clientes, funcionários e prestadores de serviços, observando as normas vigentes sobre a lotação máxima, equipamentos de combate e prevenção a incêndio assim como proibir a entrada de pessoas com armas de fogo de qualquer calibre.

Parágrafo décimo segundo: É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros.

Parágrafo décimo terceiro: Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

Parágrafo décimo quarto: A **CONCESSIONÁRIA** informará ao **CONCEDENTE** o prazo para o desarme das estruturas (não excedendo o limite máximo de 5 (cinco) dias), após a finalização do evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo décimo quinto: É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

Parágrafo décimo sexto: A concessionária deverá oferecer **CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

Parágrafo décimo sétimo: Ingressos gratuitos para alunos (acima de 6 anos de idade) de escolas públicas do Município de Itaguaí no Evento Expo Itaguaí 2026.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo primeiro: A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA no local qualquer outro dano material que vier sofrer;

Parágrafo segundo: A **CONCEDENTE** se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

Parágrafo terceiro: Franquear a visita técnica ao local da presente concessão.

Parágrafo quarto: Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Constitui infração administrativa, a prática, pela **CONCESSIONÁRIA**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b) **Não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:**

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

d) **A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.2**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.2) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.3) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.2 a c.2**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONCESSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas b.2a c.2**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONCESSIONÁRIO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ontrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2) a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública indireta, (função e Autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONCESSIONÁRIO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **CONCESSIONÁRIO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

- n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONCESSIONÁRIO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O **CONCEDENTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONCESSIONÁRIO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts.



4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONCEDENTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONCEDENTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONCEDENTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONCEDENTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONCEDENTE**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONCEDENTE** decorrentes do Contrato.

Parágrafo nono: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONCESSIONÁRIO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONCEDENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONCEDENTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONCEDENTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

FABIO LUIS DA SILVA ROCHA

MATRICULA: 56.452

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____